

**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO****EDITAL: CONCORRÊNCIA 13/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO PRÉDIO DO VIVEIRO MUNICIPAL, com fornecimento de equipamentos, mão-de-obra, materiais e serviços técnicos necessários à execução do objeto, em conformidade com planilha de custos, cronograma, memorial descritivo e anexo do edital.

REQUERENTE: CONSTRUTORA WILCEPAULA LTDA.

Trata-se da análise do pedido de impugnação, interposto intempestivamente, pertinente da Concorrência em epígrafe, protocolado via e-mail em 16 de agosto de 2023 às 17:42 horas (após o expediente do Paço Municipal).

“Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, perante a Administração a licitante que não fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do(s) invólucro (s) de habilitação e venha a apontar falha ou irregularidades que viciaram hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. Conforme §2º do artigo 41 da Lei 8.666/93.”

A contagem do prazo para impugnação se faz com base no art. 110 da Lei 8.666/93, nos termos da previsão do artigo 9º da Lei nº 10.520, tendo por termo inicial a data estabelecida para o dia da apresentação da proposta. Assim, verifica-se que a presente impugnação é INTEMPESTIVA, uma vez que foi fixado o dia 18 de Agosto para a realização da sessão, e na forma da contagem geral de prazos não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem REGRESSIVA é o dia 17, sendo o dia 16 o segundo dia. Portanto, até o encerramento do expediente do dia 16 de agosto de 2023, poderia a impugnante ou qualquer outra interessada na presente licitação, impugnar o edital ou requerer informações junto à Comissão Permanente de Licitação.

Outro aspecto relevante é que o assinante da presente impugnação não apresentou comprovação de ser o responsável legal da empresa ou seu procurador legal.

Portanto, a presente impugnação será recebida, mas não conhecida, por ser INTEMPESTIVA e sem efeitos recursais.



vinculam a conduta do Administrador Público.”

Portanto, respeitados os preceitos e normas das Leis Federais nº 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação de João Monlevade e o Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras, responsável pela elaboração da planilha orçamentária, DECIDE pelo acolhimento da presente IMPUGNAÇÃO, mesmo que INTEMPESTIVA, retificando a composição do BDI, porém sem alterar seu resultado final, ficando mantidos os valores da planilha orçamentária.

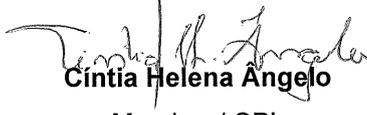
João Monlevade, 04 de setembro de 2023.


Thainara C. Hermsdorf Monlevade
- Membro / CPL -


Ricardo Alexandre de Oliveira
- Membro / CPL -

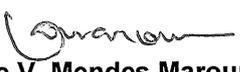

Débora Miranda Lima
- Membro / CPL -


Priscila das Graças da Silva
-Membro / CPL -


Cintia Helena Angelo
- Membro / CPL -

Alcemar da Costa e Silva
- Membro / CPL -


Ana Cláudia Basílio Araújo
- Membro / CPL -


Semirane V. Mendes Maroun
- Engenheira Civil -
CREA-MG: 59.999/D


Julio Bruno Leite Júnior
- Engenheiro Civil -
CREA-MG 80.199/D

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL
Administração 2021-2024

Município: JOÃO MONLEVADE

OBRA: EXECUÇÃO DE REFORMA DO PRÉDIO DO VIVEIRO MUNICIPAL

19/05/2023

ENDEREÇO: RUA WILSON DE SOUZA, LARANJEIRAS JOÃO MONLEVADE

DEMONSTRATIVO DO BDI - SEM DESONERAÇÃO - OBRA DE EDIFICAÇÃO

BDI (CONFORME ACÓRDÃO Nº 2622/13 e LEI Nº 13.161 DE 31/08/15)

DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS	SIGLA (1)	ISS (2)	INC. (5)	INTERVALO DE REFERÊNCIA DO ACÓRDÃO 2622/2013 DO TCU
		5%		
CUSTO DIRETO	CD	100%		
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	3,50%	CD	De 3,00 % até 5,5%
LUCRO BRUTO	L	7,00%	CD	De 6,16 % até 8,96%
DESPESAS FINANCEIRAS	DF	0,96%	CD	De 0,59 % até 1,39%
SEGUROS, GARANTIAS E RISCO		1,89%	CD	
SEGUROS + GARANTIAS	S	0,92%	CD	De 0,80 % até 1,00%
RISCO(*)	R	0,97%	CD	De 0,97 % até 1,27%
TRIBUTOS	I	8,65%	PV	
ISS	ISS ⁽²⁾	5,00%	PV	De 2,0 % até 5,0%
PIS	PIS	0,65%	PV	0,65%
COFINS	-	3,00%	PV	3,00%
CPRB	INSS	-	PV	4,50%
FÓRMULA DO BDI		$(1 + (AC + S + G + R)) \times (1 + DF) \times (1 + L)$		
		$(1 - (I + CPRB))$		
BDI (NUMERADOR)		13,86%		
BDI (DENOMINADOR)		91,35%		
BDI		24,64%		

OBSERVAÇÕES

⁽¹⁾ SIGLA.

⁽²⁾ QUANTO AO ISS O TCU ORIENTA OBSERVAR A LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO. NO REFERIDO ACÓRDÃO O TCU PARTIU DA PREMISSA DE INCIDÊNCIA DO ISS EM 50% DO PREÇO DE VENDA, COM PERCENTUAIS DE 2%, 3%, 4% E 5%.

⁽³⁾ BDI DIFERENCIADO A SER APLICADO EM CASOS DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS. EX. ELEVADOR, ESCADAS ROLANTES, EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO ETC.

⁽⁴⁾ BDI DIFERENCIADO A SER APLICADO PARA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS.

⁽⁵⁾ INCIDÊNCIA.

Fonte: Tabela SEINFRA - janeiro/2023 - Sem desoneração

Assinatura do Responsável
CREA-MG

EDUARDO
BASTOS:428935856
04

Assinado de forma digital por
EDUARDO BASTOS:42893585604
Dados: 2023.09.04 16:40:53
-03'00'